**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM USO DE SENHA ALFA NUMÉRICA OU NUMÉRICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SELBACH, RS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar nas dependências de sua sede, no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, na cidade de Selbach, RS, o processo de licitação e a contratação dela decorrente que serão regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e através do presente edital e demais especificações anexas.

O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – doravante denominada COMISSÃO – que receberá os documentos e as propostas em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Selbach (RS)**

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**HORÁRIO: 08h00min**

**1. TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Processo Administrativo de Licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme artigo 23, I, b), da Lei nº 8.666/93.

**2. OBJETO**

2.1 Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica ou numérica, para os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, que passa a identificar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

* 1. Para participar do certame as empresas deverão atender todos os critérios deste EDITAL.
  2. Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

- Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.**  **DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas que satisfaçam as exigências do presente Edital e da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e que tenham realizado seu prévio cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Selbach, RS, dentro do prazo legal previsto no § 2° do artigo 22 da Lei supra referida, apresentando os documentos abaixo relacionados:

**I)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

*a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, ou faze-lo acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.*

*b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto* desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**II -** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

**III** - **Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública **(conforme modelo do Anexo III)**, **assinada por representante legal da empresa**.

**IV -** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo IV,** assinada por representante legal da empresa.

**V -** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

**VI -** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**VII -** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**VIII -** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**IX –** Certidão negativa de Falência e Concordada ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor/ Tribunal da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura deste certame.

**X -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**XI -** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95). As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

**XII - Declaração de que a empresa irá dispor de uma rede de estabelecimentos conveniados, nos termos previsto no Anexo I Termo de Referência**

**XIII - Comprovação de aptidão da licitante através de no mínimo 02 (dois) atestados de capacitação técnica, em nome da empresa**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado *- impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas -* de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (**conforme modelo fornecido junto ao Anexo VII do Edital**):

* Gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por cartão magnético, compatível com o objeto do edital.
* Quantidade de vales-alimentação ou funcionários beneficiados, compatíveis com o objeto do edital.

*Obs.:* ***Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto: fornecimento de vale-alimentação para no mínimo 50 pessoas vinculadas ao mesmo empregador***

*Obs.:* ***Ao atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir anexado a cópia do contrato, efetuado com a pessoa jurídica (pública ou privada), que originou o mesmo.***

3.2. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4. Quando da participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06.

3.5.Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

***NOTAS IMPORTANTES:***

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais*, *Estaduais e Municipais*, *em qualquer esfera de Poder (Legislativo*, *Executivo e Judiciário)*, *que impeça a expedição de documentos oficiais*, *a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame*, *em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*2. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão)*, *haverá a inabilitação em razão de fato superveniente*, *de acordo com o previsto no artigo 43*, *parágrafo 5º*, *da Lei n.º 8.666/93.*

*3. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato)*, *vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão)*, *ocorrerá a rescisão contratual*, *por inadimplemento de cláusula do contrato*, *conforme artigo 55*, *inciso XII c/c artigo 78*, *I*, *da Lei n.º 8.666/93.*

**4. LOCAL, DATA DA ABERTURA, HORÁRIO E PROCEDIMENTO**

4.1. Os envelopes de documentos e da proposta para a participação na presente licitação de Tomada de Preços deverão ser entregues à Largo Adolfo Albino Werlang, 14, centro, Selbach, RS, CEP 99450-000.

4.2. Data e horário limite para entrega dos documentos para cadastramento junto a Prefeitura Municipal de SELBACH:

**19 de outubro de 2020 até às 17:00 horas**

4.3. Data e horário limite para entrega dos envelopes 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta:

**22 de outubro de 2020 até as 07:59 horas**

4.3. Data e horário da sessão de abertura do envelope 01, contendo os documentos de habilitação:

**22 de outubro de 2020 às 08:00 horas**

4.4. Data e horário da sessão de abertura do envelope 02, contendo a proposta:

Serão abertos logo após a habilitação dos interessados, no mesmo local, em horário e data previamente divulgados pela Central de Licitações.

**5. - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. **ENVELOPE Nº 01**: o Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data e horário mencionados e no local indicado no preâmbulo deste instrumento, tendo o envelope o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que deverá estar lacrado e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa interessada, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

TOMADA DE PREÇOS N.º **12/2020**

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ...

5.2. O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, vistos os pressupostos contidos no artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06:

|  |
| --- |
| **a)** Certificado de registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Selbach, RS, na forma do **item 3 deste Edital**;  **b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União**, **em vigor**.  **c)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.  **d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 3.5 deste edital.  **e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.  ***Obs.1:*** *Caso as Certidões de que tratam os itens* ***5.2.b*** *a* ***5.2.e****, acostadas ao procedimento que culminou na emissão do Certificado Registro Cadastral pela Prefeitura Municipal de Selbach, RS, estiverem com prazo de validade em dia, quando da realização da licitação*  **f)** Declaração de Enquadramento da Empresa como ME ou EPP **(Anexo V)** |

**5.3** **ENVELOPE Nº 02:** o Envelope nº 02, contendo as condições comerciais de realização do objeto, deverá ser entregue, juntamente com o Envelope nº 01, na data e horário mencionados no preâmbulo deste instrumento, tendo o envelope o título **“PROPOSTA DE PREÇOS”,** que deverá estar lacrado e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa interessada, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SELBACH**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: ...

5.4. Os documentos constantes do Envelope nº 02, que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos em papel timbrado da empresa licitante, em português, devidamente datilografada e/ou digitada e assinada pelo representante legal da licitante, compreendendo a apresentação dos seguintes documentos:

***a)*** *ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do* ***ANEXO II*** *deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador*

***b)*** *indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;*

***c) A proposta deverá ser apresentada do valor obtido pelo cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal do vale alimentação, em algarismo e por extenso e deverá****:*

***c1*** *– incluir todas as despesas, tributos, taxas, fretes, encargos sociais e quaisquer ônus que possam recair sobre o objeto e custos incidentes, sendo ADMITIDA a indicação de taxa de administração negativa,*

***c2*** *– conter plano para a execução dos serviços, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos cartões vales-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente,*

***c.3*** *- considerar o prazo para pagamento da fatura mensal por parte do Município, em 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação, com a devida confirmação do serviço;*

***c.4 – Ficam admitida a proposição de taxa negativa.***

***d)*** *O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.*

5.5. A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficiente para a elaboração da Proposta voltado à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto licitado.

5.7. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

**6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. No local, data e horários indicados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo que os documentos, após verificação, serão juntados ao respectivo processo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de licitação e, facultativamente, pelos participantes presentes.

6.2. O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida, podendo também apresentar autorização para participar da Licitação.

6.3. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.4. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

6.5. A abertura do Envelope nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados dar-se-á em data previamente divulgada pela Comissão Permanente de licitação.

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 Serão consideradas de preços excessivos, as propostas que apresentarem valor/porcentagem superior ao previsto no Anexo I do presente edital.

7.2 Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, inclusive, quando inexequíveis ou irrisórias.

7.3. Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por cooperativa de trabalho, a qual caiba contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

7.4. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição à seguridade social.

7.5. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de Menor preço - Integral e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

7.6. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006, no art. 44 e 45.

7.7. Havendo divergência entre os VALORES UNITÁRIOS DO ITEM, E OS VALORES TOTAIS DO ITEM, prevalecerá à indicação para O VALOR UNITÁRIO.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá declarar a nulidade do processo licitatório ou fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

7.10. As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

7.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas, dispostos no item 08 do presente edital. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicarão os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.12. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

7.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

7.14. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

7.15. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

7.16. O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora será divulgado conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

**8- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU COOPERATIVA**

8.1 **-** Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 **-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

8.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 **-** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**,** registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

8.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais licitados em desacordo com as especificações deste Edital e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor(es) para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

**10 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no edital, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nele contida;

b – Entregar os materiais licitados nos locais definidos pelo Município;

c - Todas as despesas relativas a fretes ou transportes, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;1234567

d – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais;

objeto;

e - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

f- cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. Caberá a impugnação do Edital, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

11.3. Somente será admitida impugnação ao edital e interposição de recurso através de documento firmado pelo representante do interessado com poderes para tanto, ou bastante procurador, podendo ser apresentado por e-mail, devendo os originais ser entregues até cinco dias da data de recepção do material.

11.4. Aplica-se subsidiariamente os pressupostos contidos na Lei Federal n° 9.800/99, de 26 de maio de 1999.

**12 – DO CONTRATO:**

**12.1** - Constam do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo VI**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**12.2 -** A licitante vencedora deverá apresentar-se ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, contados da convocação emitida por este, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação**, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE, DE FORMA PRÉVIA A ASSINATURA, cumprir os seguintes requisitos condicionantes:

***a)*** *De forma prévia a celebração da contratação referente aos serviços objeto do edital, o adjudicado deverá providenciar a* ***relação dos estabelecimentos conveniados****, (em meio impresso ou eletrônico) nos termos previsto no Termo de Referência de acordo com as exigências do* ***Anexo I deste Edital,***  *sob suas expensas;*

***b)*** *O adjudicado deverá manter**a rede mínima de estabelecimentos conveniados exigida no Anexo I, durante todo o período em que o contrato de prestação de serviços estiver vigente.*

**12.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não disponibilizar a relação dos estabelecimentos conveniados e não assinar o contrato, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**12.4** - O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**12.5 -** O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com o licitante vencedor da licitação, em seus itens respectivos.

**12.6.** O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, **OU ALTERNATIVMANTE DA ASSINATURA DO CONTRATO (SE ASSIM O CONSTAR)**, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

**12.7.** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

**12.8.** A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia, relacionada a manutenção de suas condições de habilitação.

**12.9.** O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**13 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA**

**13.1** -A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**14 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**14.1 -** O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na MINUTA DO CONTRATO sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**15 - DOS PAGAMENTOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a taxa de administração em porcentagem sobre o total de total dos vales-alimentação, pela execução do objeto do contrato, não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa **(conforme Edital e Anexo I)**

15.1.1 **–** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

15.2. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente a taxa administrativa.

15.3 – O preço aqui ajustado apresenta o constante da proposta;

15.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

15.5 - Poderão os licitantes prever descontos, nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei n.º 8.666/93.

15.6. O Município utilizará a seguinte dotação orçamentária para dar suporte às despesas decorrentes da presente contratação:

*02 - Gabinete do Prefeito*

*01 - Gabinete do Prefeito*

*0412200042.00200 Manutenção dos Serviços do Gabinete*

*33904601.0000 Indenização Auxílio Alimentação (657)*

*Código Reduzido: 657*

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1 –** O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

* Apresentar Declaração de Enquadramento da Empresa como ME ou EPP **(Anexo V),** sem ter reais condições de enquadramento, ou alternativamente, no caso de cooperativas, de que se enquadram no limite de receita referida no item 6.1.7 deste edital, sem ter reais condições de enquadramento, prazo de 06 meses;
* Ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
* Não mantiver a proposta, prazo de 06 meses;
* Comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
* Falhar ou fraudar, no fornecimento do vale alimentação, prazo de 01 ano;
* Cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

16.1.1 **-** No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**16.2 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, a Administração da **Prefeitura Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

16.2.1 – advertência;

16.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

16.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho.

**16.3** - As sanções previstas nos subitens “16.1” e “16.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “16.2.2” e “16.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário normal de expediente, pelos telefones (0XX54) 3387 1144 e 3387 1106 ramal 242, ou pelos e-mails compras@selbach.rs.gov.br ou licitacao@selbach.rs.gov.br.

17.2. Os casos omissos relativos à aplicabilidade deste Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação vigente.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.4. A critério da Comissão Permanente de Licitações e no interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

a. adiada a abertura da licitação;

b. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.5. A licitação poderá ser revogada, a juízo do Município, no todo ou em parte, sem que às licitantes caiba o direito a qualquer indenização ou reembolso, nos termos da Lei;

17.6. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

17.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidas à licitação participantes retar­datárias.

17.8. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

17.9. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

17.10. O envelope n.º 2 - Proposta, da licitante inabilitada, não-retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Comissão de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não-retirado no prazo especificado será inutilizado.

17.11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.12. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

1. **Anexo I -** Termo de Referência;

b) [**Anexo II**](http://www.mp.rs.gov.br/licitacoes/#ANEXO II) - Carta de Apresentação de Proposta;

c) **Anexo III** - Declaração de Idoneidade (inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93);

d) **Anexo IV** - Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

e) **Anexo V** – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

f) **Anexo VI –** Minuta de Contrato

g) **Anexo VII –** Modelo de Atestado de capacidade técnica

h) **Anexo VIII -** Declaração de Desistência do Prazo Recursal

17.15.Fica eleito o Foro de Tapera, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto neste edital.

Selbach, RS, 05 de outubro de 2020.

**SERGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**

Secretária de Adminsitração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da Minuta e Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER** Advogado OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 – OBJETO**

1.1. Tem como objeto deste edital visa à seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica ou numérica, para os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, que passa a identificar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. A empresa licitante deverá comprovar possuir estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Município** | **Quantidade Mínima estabelecimentos Autorizados/conveniados** |
| Selbach, RS | 05 |
| Tapera, RS | 03 |
| Ibirubá, RS | 03 |
| Espumoso, RS | 03 |

1.3. Providências prévias à celebração do contrato

**DE FORMA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR O ITEM 12.2 em combinação com o item 3.1.XII DO EDITAL, vejamos a transcrição integral:**

***a)*** *De forma prévia a celebração da contratação referente aos serviços objeto do edital, o adjudicado deverá providenciar a* ***relação dos estabelecimentos conveniados****, (em meio impresso ou eletrônico) nos termos previsto no Termo de Referência* ***Anexo I deste Edital****;*

***b)*** *O adjudicado deverá manter**a rede mínima de estabelecimentos conveniados exigida no Anexo I, durante todo o período em que o contrato de prestação de serviços estiver vigente.*

**2 - DOS CARTÕES**

2.1 – A quantidade estimada de servidores e consequentemente de cartões vales alimentação é de **215 (duzentos e quinze).**

*2.1.1. A quantidade de cartões magnéticos supra citados é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.*

2.2 – Cada servidor deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados, poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.3 – A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de

descumprimento, poderá ser cobrada multa, conforme item 11 do contrato.

2.4 – Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);

b) Nome do usuário;

c) Número sequencial de controle individual;

d) Tarja magnética;

e) Alta durabilidade e segurança;

2.5 – Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.6 – No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.7 – Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

**3 - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

3.1. – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital

*3.1.1 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.*

3.2 – A licitante, durante a execução do contrato, deverá disponibilizar central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício no Município de Selbach, RS, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

3.3 – A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

*3.3.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, devendo ser de rápida e prática utilização.*

3.4 – O crédito alimentação será fornecido através de cartões com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, para utilização nos estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

3.5 – A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

a) Cumprir com todas as exigências do edital;

b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;

c) Obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns,

mercearias, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...

d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;

f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

3.6 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual.

**4 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

4.1. O vale-alimentação será fornecido mensalmente, através de cartão para aproximadamente 215 (duzentos e quinze) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Selbach, RS.

4.2. O vale-alimentação terá o valor inicial de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para pagamento estimado em 30 (trinta) dias.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Valor Referência** | **Quantidade/Unidade** |
| **01** | Valor da Taxa de Administração Sobre O Valor Mensal do Vale Alimentação | **R$ 220,00** | **12 Meses** |

**OBSERVAÇÃO:** Para que não permaneçam dúvidas, esclarecemos que os licitantes deverão registrar propostas pelo valor obtido do cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal de 1 (um) vale alimentação, ou seja, R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

4.3. A entrega dos cartões será centralizada na sede da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, junto ao Largo Adolfo Albino Werlang , 14, CEP 99.450-000.

4.4. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos neste Termo de Referência, ofertar a MENOR VALOR, representado pelo cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal do vale alimentação.

4.5. Será admitida taxa de administração negativa.

**5 – SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

5.1. Deverá ser disponibilizado para a Contratante os seguintes serviços mínimos:

a) A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico, preferencialmente em ambiente Web (Internet), que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos;

b) A contratada deverá disponibilizar os créditos referentes ao auxílio alimentação diretamente no cartão, sem a necessidade dos servidores da Contratante se dirigirem aos pontos de venda para recarga;

c) Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela Contratante através de sistemas de pedidos da Contratada que possibilitará integração com a folha de pagamento da Contratante.

5.2. Deverá ser disponibilizado para os beneficiários os seguintes serviços mínimos:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;

b) Serviços via Web para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta a rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos empregados, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatórios via Web ou impressos, a pedido do beneficiário, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

**6. VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses ou até o término da disponibilidade orçamentária, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**7 - JUSTIFICATIVA**

**7.1.** A referida aquisição vem de encontro às necessidades da Administração Municipal, e visam atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº 2.716/2010 de 25 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, aos servidores públicos do Município.

**8 - FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.**

Selbach, RS 05 de outubro de 2020.

**SERGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**“MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”**

......................................., RS, ..... de ............................... de 2020.

**Proponente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome / Razão Social da Proponente | | |
| Endereço | | |
| CNPJ/MF | | |
| DDD/Telefone/Fax  E-mail: | | |
| Nome Representante Legal | RG | CIC/MF |
| Cargo / Função: | | |

**BANCO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTA CORRENTE Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |
| --- |
| Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.  E em consonância aos referidos documentos, declaramos:  Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta contratual;  Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;  Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos relativos à execução do serviço.  Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.  Local e data.  Carimbos e assinaturas |

**OBSERVAÇÃO:** Para que não permaneçam dúvidas, esclarecemos que os licitantes deverão registrar propostas pelo valor obtido do cálculo da taxa de administração sobre o valor mensal de 1 (um) vale alimentação, ou seja, R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

***EXEMPLO***

*Proposta 1 de R$ 220,00, que corresponde a uma taxa de administrativa 0%*

*Proposta 2 de R$ 216,00, que corresponde a uma taxa negativa de x-x %*

*Proposta 3 de R$ 200,00 que corresponde a uma taxa negativa de x-x %*

*...etc....*

**Memória de Cálculo de Custos**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Objeto** | **Quantidade** | Valor Unitário (R$) | **Nº de meses** | **TAXA DE**  **ADMINISTRAÇÃO**  **(%)** | Valor total mensal  (em R$) | Valor global para 12(doze) meses (R$) |
| 01 | Contratação de empresa de serviço de administração do benefício alimentação, para aproximadamente 215 (duzentos) servidores públicos da Administração Direta do Município de Selbach, RS | 215 | R$ 220,00 | 12 |  |  |  |

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carimbo CNPJ/MF |

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Declaro(amos), sob as penas da lei, para a TOMADA DE PREÇO N.º 12/2020 que ................................................................................................................................................................................................................................. *nome da(o) licitante e sua qualificação* .......................................................................................................................................................................................

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....................................., .... de ...................................de ...........

.................................................................................................

Assinatura do licitante ou seu representante legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do representante legal)

interessada em participar da **Tomada de Preço n.º 12/2020**, da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CRC n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação da **Tomada de Preço n.º 12/2020**, da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de empresa administradora de vale alimentação em cartão eletrônico, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SELBACH através da Prefeitura Municipal e a empresa (nome da empresa)

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14– Selbach/RS,, inscrito no CNPJ sob nº --------------, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, CIC/MF n° ............, RG ............... como contratante, e ............................., inscrita no CNPJ/CPF sob n° ................., com endereço junto a Rua ................, neste ato representada por ...................., como contratada, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação –x-x-x-x-x-x-x n.º -x-x-/2020, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato é ........... de acordo com as especificações constantes do **Anexo I** e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a taxa de administração de ........% (.....................................) sobre o total de total dos vales-alimentação, pela execução do objeto do contrato, não havendo previsão de reajuste do preço durante a vigência do referido contrato, exceto o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

**(conforme Edital e Anexo I)**

**2.2.** A previsão mensal de recursos a serem administrados através dos vales-alimentação, será do montante de R$ ...............................................................

**2.3 –** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

2.3.1. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO.

2.3.2. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

**2.4** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará retenção dos tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

**2.5.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.6** - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato terá vigência de até 12 **meses**, contados da sua celebração, podendo ser aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 - Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

6.2 – A secretaria designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer produtos de alimentação e pertinentes, dentro das especificações das normas do INMETRO e Vigilância Sanitária.

8.2.2. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvadas ou hipótese de subcontratações parciais;

8.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

8.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.2.5. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

8.2.6. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

8.2.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.2.8. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.9 A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

8.2.10. **Manter todas as exigências do Edital, o Anexo I – Termo de Referência,** com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

8.2.11. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

8.2.12. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

8.2.13. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto a Prefeitura Municipal e responder pela correta execução dos serviços.

8.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quando à execução dos serviços contratados.

8.2.15. Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato,

sem custos, mesmo que na substituição de cartão perdido ou furtado ou que apresente defeito;

8.2.16. Prestar atendimento “call center”, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

8.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

8.2.20. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

8.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.

8.2.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

8.2.23. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

8.2.24. Cumprir e manter durante toda a contratualidade todas as obrigações do termo de referência e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*02 Gabinete do Prefeito*

*01 Gabinete do Prefeito*

*0412200042.00200 Manutenção dos Serviços do Gabinete*

*33904601.0000 Indenização Auxílio Alimentação (657)*

*Código Reduzido: 657*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, ...

SERGIO ADEMIR KUHN

Prefeito Municipal

p/Contratante

.................................

Representante Legal

p/Contratada.

Visto: ..............................Advogado – OAB.RS nº...

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

*(MODELO A SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE)*

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito (público/privado), CNPJ XXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX,

ATESTA para os fins que se fizerem necessários que a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, efetuou para nossa XXXX (empresa/órgão público) o serviço de gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação, por meio de cartão magnético, pelo prazo de XXXXXX a XXXXX,

- no total de XXXXX vales/funcionários.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXX (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF XXXXXXXXXXXXXX

CARIMBO (SE HOUVER)

**CÓPIA DO CONTRATO EM ANEXO (CONDICIONANTE DE VALIDADE DO ATESTADO)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2020**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo do representante legal) representante legal, por meio da pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, interessada em participar da Tomada de Preço n.**º 12/2020**, da Prefeitura Municipal de Selbach, RS, declaro, sob as penas da Lei, que abrimos mão do prazo de recurso disposto no Art. 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores da Lei Federal 8.6666/93, conforme segue:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

**( ) Concordamos com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, abrindo mão do prazo de recurso disposto no *Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 (Habilitação)*.**

**( ) Concordamos com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, abrindo mão do prazo de recurso disposto no *Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93 (Propostas)*.**

No caso de não concordância indicamos o responsável, assim como seu respectivo e-mail e telefone para comunicação das decisões da Comissão Permanente de Licitações, decidindo após comunicação sobre o direito de recorrer do julgamento das propostas no prazo concedido.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(empresa proponente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.N.P.J.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo do representante legal)